

# LEIS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 2 de junho de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a utilização dos bens dominiais a título de permuta em outra área de interesse social para atendimento das exigências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

É certo que a autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, desde que presente o interesse público, permite que se proceda programas de reintegração social as pessoas de ruas e diante a necessidade de um local para atendimento foi informado à administração pública a existência de um espaço que era utilizado pelo Núcleo de Atenção Integral à Saúde – NAIS.

O Núcleo de Atenção Integral à Saúde (NAIS) naquele espaço reunia uma série de programas e ações que objetivavam promover a qualidade de vida, através de serviços que contribuam para o estímulo de hábitos saudáveis, promoção de saúde e prevenção de doenças. Localizado na Av. Pereira Inácio, próximo ao centro da cidade e Raposo Tavares.

Diante a dinâmica do local a administração pública aventou a possibilidade de adquirir o local através de permuta, ou seja, a aquisição de um bem para interesse público sem dispêndio financeiro líquido, o que foi aceito pelo proprietário do local.

Visto a necessidade de atendimento as pessoas em situação de rua, as quais não gozam de seus direitos constitucionais básicos, considerando a Constituição Federal que prevê a função social e obrigação de amparar os mais necessitados, entendeu pelo prosseguimento da presente permuta a título de aquisição de imóvel para atendimento imediato de um contingente que cresce dia a dia.

E por último, não menos importante, surge a oportunidade da Administração Pública reduzir as desigualdades sociais e inibição de segregação socioespacial com a presente propositura legal.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, e aguardo sua transformação em Lei, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal de Sorocaba

#### 19ª LEGISLATURA - 2025/2028

Alexandre da Horta (Solidariedade)

Caio Oliveira (Republicanos)

Cícero João (AGIR)

Cláudio Sorocaba (PSD)

Cristiano Passos (Republicanos)

Dylan Dantas (PL)

Fábio Simoa (Republicanos)

Fausto Peres (Podemos)

Fernanda Garcia (PSOL)

Fernando Dini (PP)

Henri Arida (MDB)

Iara Bernardi (PT)

Ítalo Moreira (UNIÃO)

Izídio de Brito (PT)

João Donizeti (UNIÃO)

Jussara Fernandes (Republicanos)

Pr. Luís Santos (Republicanos)

Rafael Militão (Republicanos)

Raul Marcelo (PSOL)

Roberto Freitas (PL)

Rodolfo Ganem (Podemos)

Rogério Marques (AGIR)

Silvano Júnior (Republicanos)

Tatiane Costa (PL)

Toninho Corredor (AGIR)



#### MESA DIRETORA 2025/2026

Presidente: Pr. Luís Santos - Republicanos

1º Vice-Presidente: Caio Oliveira - Republicanos

2º Vice-Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD

3º Vice-Presidente: Cristiano Passos - Republicanos

1º Secretário: Fausto Peres - Podemos

2º Secretário: João Donizeti - União

3º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista  
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - [www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br)

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.400, DE 3 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão da Comenda Referencial de Ética e Cidadania a Simei Fernando Lamarca.

Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2025, do Edil Rafael Domingos Militão.

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Referencial de Ética e Cidadania a Simei Fernando Lamarca, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Sorocaba, especialmente nas áreas de esporte, inclusão social e desenvolvimento comunitário.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 3 de julho de 2025.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCELO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário Legislativo

#### CONTRATO CELEBRADO

Modalidade: Inexigibilidade 3/2025

Objeto: contratação de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário

Contrato n.º 23/2025

Contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

Assinatura do contrato: 4/07/2025

Vigência: Indeterminado

Valor total: R\$ 65.584,20 (estimado 60 meses)

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Modalidade: Inexigibilidade 3/2025

Fundamento legal: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

Data da ratificação: 4/07/2025

Contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA

Objeto: contratação de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário

Valor total: R\$ 65.584,20



**LIGUE 153**  
**PROTEGER E SERVIR** **GRATUITO**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 390030003700340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001,  
que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Arquivo assinado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>